



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VERANÓPOLIS

EDITAL *CAMPUS VERANÓPOLIS* Nº 08/2026

APOIO A PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS (NEABI), NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS (NAPNE) E NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E SEXUALIDADE (NEPGS)

A Direção Geral do Campus Veranópolis, do Instituto Federal De Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 146/2024, com base no [Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas \(Neabi\)](#), [Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas \(NAPNES\) do IFRS](#) e [Regulamento dos Núcleos de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade \(NEPGSs\)](#), torna público o **Edital de Apoio a Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI), Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) e Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS) do IFRS Campus Veranópolis.**

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Promover encontros de reflexão, formação e capacitação de servidores, discentes e comunidade externa, voltados à valorização da diversidade étnico-racial, de gênero, da diversidade sexual e das pessoas com necessidades educacionais específicas;

1.2 Incentivar a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão que abordem as temáticas étnico-raciais, inclusão, acessibilidade, gênero e diversidade sexual;

1.3 Propor ações que possibilitem o conhecimento do perfil da comunidade interna e externa do câmpus, considerando aspectos étnico-raciais, de gênero, diversidade sexual e necessidades educacionais específicas;

1.4 Fomentar projetos que promovam a valorização, o reconhecimento e a garantia de direitos de grupos historicamente minorizados, incluindo pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades educacionais específicas;

1.5 Oportunizar espaços de diálogo, conhecimento, reconhecimento e interação com diferentes grupos sociais, culturais e identitários, promovendo o respeito à diversidade e à inclusão no âmbito do câmpus;

1.6 Incentivar o desenvolvimento de ações que contribuam para a eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais e pedagógicas, visando à plena inclusão;

1.7 Propor e participar de atividades em parceria com outras instituições e organizações que atuem nas áreas de diversidade étnico-racial, inclusão, acessibilidade, gênero e diversidade sexual;

1.8 Contribuir para a construção de uma cultura institucional pautada nos princípios da equidade, do respeito às diferenças e da promoção dos direitos humanos.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

2.1. A participação de estudantes no Projeto será na condição de voluntários, com carga horária definida pelo coordenador da proposta.

2.2. O período de participação do estudante voluntário será o previsto para a realização do Projeto.

3. DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

3.1. O valor do auxílio institucional é referente ao custeio das ações dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi), Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) e Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (Nepgs) dos *campi* do IFRS.

3.2. O valor máximo de auxílio institucional por Projeto será de:

DESPESA	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	NÚCLEO A RECEBER
Custeio	R\$ 1.000,00	NEABI
Custeio	R\$ 1.000,00	NAPNE
Custeio	R\$ 1.000,00	NEPGS
Total	R\$ 3.000,00	

4. DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

4.1. Os recursos podem ser solicitados, única e exclusivamente, pelos coordenadores de projetos com formação acadêmica e atuação relacionada aos objetivos deste edital.

4.2. São requisitos para o coordenador do Projeto solicitar o auxílio institucional:

a) Ser servidor do IFRS.

b) Não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente.

c) Não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS, e outras relativas às ações de ensino, pesquisa ou extensão sob sua responsabilidade.

d) Ter o currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01/01/2026.

5. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

5.1. Para este edital, o cadastro das despesas de custeio do Plano de Aplicação de Recursos não se dará pelo registro dos valores nas telas do SIGAA, mas por meio do preenchimento da tabela do item 5 do Anexo III.

5.2. As despesas previstas no Plano de Aplicação de Recursos não podem exceder os valores máximos estabelecidos no item 3.2.

5.3. Em caso de dúvida na classificação das despesas e utilização dos recursos financeiros, deve-se buscar a orientação do Diretor de Administração e Planejamento do *campus*.

5.4. Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital, em atendimento ao Art. 22, §5º, da Lei nº 8.460/1992.

5.5. Os valores destinados às despesas de custeio podem incluir hospedagem e passagens (exceto para participação em eventos), serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e restringem-se a materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do Projeto (não disponíveis em almoxarifado) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei nº 14.133/2021).

5.6. É vedada a aquisição de material de divulgação institucional com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento da atividade do projeto, como folders explicativos ou similares.

6. DAS ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1 A inscrição da proposta deverá ser efetuada via e-mail, através do endereço eletrônico ensino@veranopolis.ifrs.edu.br.

6.2 A proposta deve ser enviada em PDF, conforme o Anexo III, devidamente assinada pelo Gov.Br.

6.3 Na hipótese de envio de mais de uma proposta do mesmo projeto, pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado no cronograma deste edital para envio da documentação, a última submissão será considerada válida.

6.4 É de exclusiva responsabilidade do coordenador proponente o correto preenchimento dos dados, no momento da submissão da proposta.

7 DO CRONOGRAMA

7.1 O cronograma do presente edital apresenta as seguintes fases e prazos:

ETAPAS	PRAZOS
1. Publicação do edital	26/05/2026
2. Período para envio das propostas ao e-mail da Direção de Ensino	26/05/2026 a 03/06/2026
4. Divulgação das propostas homologadas	05/06/2026
5. Encaminhamento de recursos quanto à não homologação das propostas	05/06/2026 a 08/06/2026
6. Resultado final das propostas homologadas	09/06/2026
7. Envio das propostas para avaliação	09/06/2026
8. Divulgação da classificação parcial das propostas submetidas	16/06/2026
9. Submissão de recursos quanto à classificação parcial das propostas	17/06/2026
10. Divulgação do resultado final das propostas contempladas com auxílio	18/06/2026

11. Início dos projetos	01/07/2026
12. Prazo máximo para solicitação de alteração de itens previstos no Plano de Aplicação de Recursos	03/08/2026
13. Prestação de contas dos recursos de auxílio	Até 16/11/2026
14. Prazo final de execução do projeto	Até 30/11/2026
15. Prazo de envio do relatório final do projeto	Até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de execução da ação

8 DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão homologadas se atendidos os critérios de homologação estabelecidos no Anexo IV.

8.2 Os recursos quanto a não homologação das propostas, mediante manifestação formal e fundamentada, devem ser encaminhados para o e-mail ensino@veranopolis.ifrs.edu.br.

8.3 Cabe a Direção de Ensino do *Campus* Veranópolis, em primeira instância, e Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino, Pesquisa e Extensão (CAGEPE) do Campus Veranópolis, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não homologação das propostas.

8.4 Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

9 DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas homologadas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV deste edital.

9.2 Cada proposta será encaminhada para 2 (dois) avaliadores membros da CAGEPE e, em caso de discrepância entre as avaliações (uma diferença maior ou igual a 30 pontos entre as notas finais de cada avaliador), a ação será encaminhada para um terceiro avaliador.

9.3 Cabe a Direção de Ensino do *Campus* Veranópolis, em primeira instância, e Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino, Pesquisa e Extensão (CAGEPE) do Campus Veranópolis, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não classificação das propostas.

9.4 Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

10 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

10.1 São condições para a concessão do auxílio institucional:

a) Aprovação da proposta pelos avaliadores, considerando a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previstos neste edital.

b) classificação de acordo com os recursos orçamentários do campus disponíveis para este fim; e,

c) o valor máximo solicitado e permitido para cada projeto está descrito no Anexo I deste edital.

10.2 Em havendo empate na classificação das propostas, devem ser considerados como critérios de desempate:

a) a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento das diretrizes do Núcleo pertencente e sua relevância institucional;

b) a maior pontuação no somatório dos itens referentes à estrutura da proposta.

10.3 O recurso destinado ao projeto deve ser depositado, em parcela única, em conta bancária específica para esse fim, sendo gerenciado exclusivamente pelo respectivo coordenador do projeto contemplado.

10.4 A conta corrente para depósito dos recursos do auxílio deverá ser do Banco do Brasil (modalidade conta BB pesquisa) em nome do campus. O coordenador do projeto contemplado terá um cartão individual vinculado a essa conta, conforme orientações normativas vigentes do Ministério da Fazenda.

11 DA EXECUÇÃO DO RECURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A execução e prestação de contas do auxílio institucional é de responsabilidade do coordenador do Projeto contemplado com recurso deste edital.

11.2 A documentação referente à prestação de contas e do relatório final deve ser encaminhada, no prazo proposto no cronograma deste edital, para o e-mail da Direção de Ensino do *Campus Veranópolis* (ensino@veranopolis.ifrs.edu.br).

11.3 A análise da prestação de contas e do Relatório Final é de responsabilidade dos membros da CAGEPE do *campus*.

11.4 Cabe à Direção de Ensino informar ao coordenador do Projeto a aprovação ou não da prestação de contas e relatórios pela CAGEPE.

11.5 O coordenador que, sem justificativa, não enviar o Relatório Final do Projeto ou tiver a prestação de contas não aprovada fica impedido de participar de novos editais no âmbito do IFRS, até que suas pendências sejam regularizadas.

11.6 As obrigações do coordenador da ação somente serão concluídas após a regularização das pendências.

12 DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO COORDENADOR DO PROJETO

São atribuições e deveres do coordenador do Projeto contemplado com auxílio institucional:

- a) Executar o Projeto;
- b) Fazer referência à sua condição de coordenador de Projeto nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;
- c) Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- d) Devolver os recursos financeiros de prestação de contas não aprovada ou que não utilizados, através de GRU (Guia de Recolhimento da União);
- e) Manter seu currículo na Plataforma Lattes, do CNPq, atualizado com o registro das ações que desenvolve.
- f) Cumprir as normativas vigentes e demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É responsabilidade de cada coordenador proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

13.2 A Diretoria de Ensino ou a CAGEPE do *campus*, podem suspender a utilização do auxílio concedido, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

13.3 A Direção Geral do *Campus Veranópolis* do IFRS se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.

13.4 A qualquer tempo, este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

13.5 Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Direção de Ensino, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

13.6 Os resultados obtidos pelos projetos apoiados por este edital, quando apresentados em eventos ou publicações, devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio do auxílio institucional.

13.7 A solicitação de atendimento deve ser encaminhada para ensino@veranopolis.ifrs.edu.br.

13.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino do *Campus Veranópolis*, assessorada pela CAGEPE.

13.9 Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS *Campus Veranópolis*, em “Editais”.

Veranópolis, 26 de maio de 2026.

AMIR TAUILLE
Diretor-Geral Campus Veranópolis
Portaria IFRS nº 08/2026